CONVERGÊNCIAS
Ação e informação pelo Brasil

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO(A) DE POLÍCIA FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Coordenamos uma coalizão de movimentos, grupos e ativistas em prol do interesse do povo brasileiro. Tais movimentos tem milhões de seguidores, em especial pelas redes sociais, e buscam maior integração e eficácia em suas ações na defesa inteligente e pacífica do Estado de Direito e da Democracia, legalidade dos atos públicos, apartidariamente, e igualmente, contribuir com as autoridades constituídas por meio de críticas, sugestões e cobranças, incluindo ações nos campos político e judicial. Esta coalizão, cuja denominação é CONVERGÊNCIAS, não têm sede, porquanto seus componentes decidem as ações por intermédio das redes sociais. E tudo é publicado em um site: www.convergencias.org.br.

Posto isso, vimos por meio deste instrumento, **e de seu Coordenador Thomas Raymund Korontai**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Al. Princesa Izabel 2755, na cidade de Curitiba/PR, portador do RG nº 2077957-8/PR e do CPF 320804769-04, com acompanhamento e consultoria jurídica de sua advogada que esta subscreve, e

com fundamento no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, respeitosamente apresentar ***NOTITIA CRIMINIS*** em face de **GIUSEPPE DUTRA JANINO**, brasileiro, nascido em 02/04/1960, filho de SANDOVAL OLIVEIRA JANINO e de SULAMITA DUTRA JANINO, portador do RG nº 1.506.691-SSP/DF, com a profissão de Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, residente e domiciliado na SHIGS, 711, Bl. T, Casa 47- Asa Sul, Brasília-DF, pelo cometimento do ***crime de falso testemunho*** *do* artigo 4º, Inciso II, da Lei nº 1.579/52, praticado perante CPI, conforme fatos e fundamentos a seguir.

1- DA AUTORIA DELITIVA /NEXO CAUSAL

Trata-se de depoimento prestado pelo Sr. Giuseppe Dutra Janino, no dia 03 de novembro de 2015, à Comissão Parlamentar de Inquérito dos Crimes Cibernéticos, da Câmara dos Deputados, do qual, segundo Notas Taquigráficas, se extrai ter o depoente incorrido em crime de falso testemunho em diversos momentos.

Senão vejamos.

Na ocasião foi ouvido para esclarecer questões envolvendo o sistema de votação eletrônica e possível prática de crimes cibernéticos relativos à urna eletrônica.

A questão detém-se à afirmação por ele feita perante àquela comissão no que diz respeito ao objeto/e obrigações do contrato estabelecido entre o contratante Tribunal Superior Eleitoral e a então contratada Smartmatic Brasil Ltda., cuja função principal era de prestar serviço de comunicação de dados por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via satélite, com inclusão de treinamento, suporte operacional, entre outros, conforme previsão do próprio contrato anexo.

Às fls. 47/48 das Notas Taquigráficas (anexas) colhidas na CPI, o depoente, ao ser questionado pelo Deputado Fábio Sousa afirmou que a Smarmatic está adstrita tão somente a serviço periférico de "deslocamento, de logística, de carregamento de caixa da urna eletrônica até o local de votação. Portanto, que o contrato estabelecido se prestava somente ao transporte da urna.

Afirmou ainda que "todas as soluções informatizadas, os programas das eleições são desenvolvidos pela equipe do Tribunal Superior Eleitoral". Equipe a qual lidera há pelos menos 10 anos. E que não há atuação de desenvolvimento externo das soluções.

O que não condiz com os termos do contrato celebrado. A cláusula quarta, ponto 9, é explícita no sentido de prever o treinamento para técnicos do contratante. Ponto este, corroborado pelo relatório de auditoria dos técnicos do ITA, CMind, USP, IBP (anexo):

> *"Pelos termos dos contratos com o TSE e com os TRE's, funcionários da empresa Smartmatic teriam tido acesso em momentos críticos de carga do software e da transmissão dos resultados. Considere-se, no entanto, que a carga do software das urnas não pôde ser certificada com confiabilidade, enquanto a transmissão dos resultados..."*

Nesse sentido, é também a afirmação da advogada, Sra. Maria Aparecida Cortiz à fl. 61, das Notas Taquigráficas:

> *"Então, esse processo é rechaçado pelo mundo todo. Para os senhores terem uma ideia a Smartmatic estava carregando urna em São Paulo. O Sr. Giuseppe disse que a Smartmatic carrega caixa. E, no meu Estado, ela estava carregando urna. Ela estava fazendo esse processo de geração de mídia e colocando nas urnas. Então, eu vi isso".*

E o relatório dos técnicos vai além, ao revelar a vulnerabilidade e falhas quanto à possibilidade de auditoria externa:

> "Claramente, o sistema eletrônico de votação do TSE não foi *projetado para permitir uma auditoria externa independente e efetiva dos resultados que publica. pelo auditados") não se enquadra em qualquer modelo reconhecido e padronizado por entidades internacionais*

que normatizam auditoria de sistemas de informação.

O sistema de votação do TSE também não está preparado para uma auditoria interna, que deveria ser realizada antes, durante e após as eleições. Não está preparado para obter, por exemplo, certificação do software de votação, em especial da urna eletrônica, de acordo com padrões internacionais de segurança.

Muitos procedimentos críticos efetuados sob controle dos administradores (como o registro e a apuração dos votos, a compilação dos códigos-fonte e a sequência de totalização não podem ser repetidos ou, ao menos, conferidos".

Enfim, o fato é que o processo de votação eletrônica no Brasil, foi objeto de indagações nos quesitos transparência e confiabilidade e, até os dias de hoje, tem suscitado diversos questionamentos pelas mesmas razões, haja vista a resistência do Tribunal Superior Eleitoral em cumprir a lei do voto impresso que possibilita o auditamento do pleito e viabiliza a total segurança e credibilidade para o eleitor.

Diante do assunto de alta relevância é que o depoente, na condição de um servidor do Estado, foi inquirido perante o Parlamento para prestar as informações verdadeiras de que tinha ou deveria ter conhecimento em razão do cargo que ocupa, motivo pelo qual, ante o imperativo da lei que não lhe permite se furtar a contribuir para a verdade, sob pena de sofrer as reprimendas da legislação.

Mais uma afirmação duvidosa de Giuseppe Janino prestada à CPI encontra-se às fls. 46/47 das Notas Taquigráficas e é divergente da auditoria especial no que diz respeito ao chamado Inserator que é uma espécie de funcionalidade, um software, utilizado por uma entidade certificadora "doméstica" e que tinha por objetivo lacrar o sistema eleitoral nos pleitos anteriores.

Em seu depoimento (fl. 47), ao ser questionado sobre a possibilidade de o inserator ter agido de 2014, no sentido de comprometer o pleito eleitoral afirmou categoricamente não haver qualquer possiblidade, em razão do software estar em linguagem de programação e não poder ser

compilado e executável para a utilização da urna eletrônica. E nesse momento, se constata mais uma contradição. Vejamos:

> *"Está lá à disposição para que seja verificado dentro desse cenário, conforme foi verificado exaustivamente pelo PSDB, que realizou uma auditoria no processo eleitoral, no resultado das eleições, e analisou profundamente inclusive esse cenário, para ver a integridade dos programas que foram instalados na urna eletrônica e a potencial utilização ou atuação dessa funcionalidade Inserator. É claro que isso foi verificado".*

Aqui, o depoente faz referência à auditoria especial dos técnicos.

Ocorre que a referida auditória se mostra totalmente conclusiva (pág. 217) no sentido contrário das suas afirmações, quais sejam: a demonstração da vulnerabilidade da urna eletrônica e, por consequência, do processo eletrônico de votação. E que o inserator jamais fora objeto de análise.

Portanto, em momento algum fora feita menção no relatório de que esta funcionalidade (inserator) estaria isenta de interação no sistema e que não pudesse comprometer as eleições passadas. Ao contrário, à fl. 58 da Notas Taquigráficas, a advogada Maria Aparecida Cortiz, contesta esta premissa, utilizando-se, para tanto, do teste do técnico Pedro (orientando do professor Diego). Na oportunidade foi detectado programa executável, passível de compilação, portanto. Vejamos:

> *"O Sr. Giuseppe disse — e não provou — que o Inserator está lá estanque, que ele não pode ser usado. Não foi isso o que nós vimos lá. O técnico Pedro, (orientando do Prof. Diego), viu um programa executável, que foi compilado, sim, e foi mandado para os Estados. Eu não estou dizendo com isso que a Justiça Eleitoral tenha a intenção de fraudar.*
>
> *Pode ser negligência, mas ela mandou. Ela mandou para os Estados, e ele não consegue provar aqui que isso não aconteceu. Ele só disse que isso não aconteceu...".*

Seguem mais trechos retirados do relatório da auditoria (fl.217) comprovando que os resultados encontrados e documentados não correspondem com o declarado pelo depoente à CPI:

> "A falta de controle da STI sobre os compiladores utilizados caracteriza grande vulnerabilidade que poderia ser explorada por atacantes internos, sem deixar rastros que pudessem ser detectados em qualquer auditoria externa sobre o código-fonte original.
>
> A avaliação de riscos mostrou que os seguintes itens usados no desenvolvimento ou compondo o software da urna, se atacados por agentes de ameaça internos (correspondentes a funcionários, ex-funcionários, parceiros do TSE/STI) ou hackers associados a algum agente interno, exporiam o software da urna a riscos catastróficos/gravíssimos: compilador GCC GNU, certificados digitais usados, sistema operacional, processo de compilação, BIOS, rotinas de segurança do CEPESC, hardware de segurança (MSD), segurança dos aplicativos e software da urna para votação paralela.
>
> Esses riscos catastróficos/gravíssimos significam que a urna brasileira estaria vulnerável a diversos tipos de ataques, desde atos de sabotagem para atrapalhar as eleições a atos que poderiam mudar os resultados de última eleição e, pior, sem deixar rastros que poderiam detectar indícios de fraudes, como relatado anteriormente".

E não é somente pelas discrepâncias já apontadas. O Secretário da Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, se mostra um contumaz quando o quesito é faltar com a verdade. O que se infere é que pelo menos desde 2015, vem induzindo erroneamente a todos quanto a fatos relevantes do sistema de votação eletrônica no Brasil.

Dessa forma, em audiência pública realizada no Senado, no dia 13 de março de 2018, ao ser questionado pelo Senador Lasier Martins, o Secretário **faltou com a verdade** sobre a **inexistência** de um **módulo impressor** que pudesse ser utilizado nas urnas existentes. É o que se extrai da página 13, das notas taquigráficas, em anexo. Assim, vejamos:

> *1. Questionado sobre quantas urnas o TSE possui, aptas para o acoplamento de impressoras, respondeu o Secretário*
> *2. **... O SR. GIUSEPPE DUTRA JANINO – Quatrocentas e setenta e três mil.***
> *3. **O SR. LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – De um total de quantas urnas? Quantas urnas tem o Brasil?*
> *4. **O SR. GIUSEPPE DUTRA JANINO** – Hoje, nós temos em torno de 550 mil urnas eletrônicas.*

> *5. O SR. **LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – **Então, a grande maioria está pronta, preparada para a acoplagem?***
> *6. O SR. **GIUSEPPE DUTRA JANINO** – Para a acoplagem. **A necessidade...***
> *7. O SR. **LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Quanto custaria essa acoplagem, Dr. Janino?*
>
> *8. O SR. **LASIER MARTINS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Quanto custaria essa acoplagem, Dr. Janino?*
>
> 9. O SR. GIUSEPPE DUTRA JANINO – ***Custaria o desenvolvimento justamente do módulo impressor, que não existe.** Não existe no mercado, e nós tivemos todo esse estudo que foi demonstrado nessa cronologia, de criar um dispositivo que atendesse aos requisitos legais, desde a Constituição, com respeito à questão do sigilo do voto, da verificação do eleitor de uma forma clara e, digamos, do corte daquele papel, da acomodação daquele papel dentro de um dispositivo físico, que não fosse guardado de forma sequencial, o que poderia comprometer o sigilo do voto; a questão da segurança da comunicação desse dispositivo com a própria urna eletrônica, porque, como não é, digamos assim, um elemento nativo do projeto da urna eletrônica – ele seria adaptado a essas urnas, a essas 473 mil urnas –, ele tem os cabos expostos. Então, a comunicação entre a urna eletrônica e esse dispositivo de impressão tem que ser protegido para não ficar, digamos, à mercê de uma possibilidade de uma intervenção entre a comunicação da urna com o módulo impressor. **Então, são vários requisitos que são necessários implementar nesse dispositivo, que, ressalto, aqui, não existe no mercado para atender justamente os requisitos legais. (grifei).***

Portanto, conforme diálogo acima nas palavras proferidas pelo senhor Giuseppe Janino **existem hoje 473 mil impressoras aptas a receberem o módulo externo de impressão de votos**. Nesse contexto, importante também destacar o comunicado 10, de novembro de 2009, do TSE, sob a gestão dp Ministro Carlos Ayres Brito, revela que já vinham sendo adquiridas desde então, cerca de 250 mil urnas aptas ao módulo externo de impressão para atender o cumprimento da Lei n. 12.304/09, vigente ao tempo.

Na mesma linha de contradição, **destoa** por completo **da afirmação acima**, pelo fato de que no dia 26 de fevereiro de 2018, na audiência pública realizada no TSE, o Sr. Marcos Yossimi, sócio da empresa Quattro Eletrônica, apresentou a todos, inclusive **ao próprio Presidente do TSE, Luiz Fux**, o módulo impressor do voto que foi desenvolvido pela empresa para ser utilizado na "nova urna eletrônica", a qual já vinha sendo desenvolvido para substituir as existentes, oportunidade em que deixou suficientemente claro que **o módulo impressor poderia ser utilizado nas urnas existentes.** Confirmando, junta-se ofício da empresa Quattro Eletrônica.

Seguindo-se nessa linha de acontecimentos, curiosamente, o TSE pagou sete milhões de reais ao Instituto Flextronics, para o desenvolvimento da nova urna, que foi apresentada junto com o módulo impressor do voto, inclusive testado este após a entrega de alguns protótipos ao TSE.

Todo este proceder, por parte do Secretário do TSE revela, indubitavelmente, a sua atitude dolosa ao sustentar perante os agentes políticos do Estado afirmações falsas, visando ocultar não só do parlamento, mas de toda a sociedade brasileira fatos verídicos de alta relevância que comprometem a total segurança das urnas eletrônicas brasileiras e, por consequência do pleito eleitoral.

É inquestionável a potencialidade lesiva que se extrai da conduta do depoente e apta a prejudicar a busca da verdade a que se propôs a CPI dos crimes cibernéticos, da qual poderia ter se obtido soluções distintas para corrigir as falhas da urna eletrônica brasileira, caso o depoente tivesse cumprindo com o seu dever legal de declarar a verdade.

2 - DA TIPIFICAÇÃO

Assim agindo, Giuseppe Janino praticou crime de falso testemunho, que se encontra com descrição normativa típica no artigo 4º, Inciso II, da Lei nº 1.579/52, ao prever ser crime a conduta dolosa de fazer afirmação falsa, como testemunha, perante Comissão Parlamentar de Inquérito. As penas previstas são as mesmas constantes do artigo 342, do Código Penal.

3 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, se requer a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, § 3º, do CPP, o conhecimento da presente ***notitia criminis***, com a instauração de inquérito policial para melhor apuração e esclarecimento dos fatos, com indiciamento de Giuseppe Janino no artigo 4º, Inciso II, da Lei nº 1.579/52, com o consequente interrogatório, instrução dos autos e relatamento do feito, objetivando a instauração de ação penal.

Termos em que,

Pede e espera por deferimento.

Brasília/DF, 05 de junho de 2018.

CONVERGÊNCIAS
Thomas Raymund Korontai

Antonia Vânia Vasconcelos dos Prazeres
OAB/DF 23.733

ANEXOS

ROL DE DOCUMENTOS JUNTADOS:

1- Notas Taquigráficas da CPI dos Crimes Cibernéticos, realizada em 03/11/2015, na Câmara dos Deputados;

2- Notas Taquigráficas da Audiência Pública realizada na Câmara dos Deputados, datada de 13/03/2018;

3- Cópia da auditoria especial realizada no Sistema eleitoral de 2014, pelos técnicos do ITA, CMind, USP, IBP e auditores independentes;

4- Ofício da Empresa Quattro Eletrônica, endereçado ao TSE, e datado de 19/02/2018;

5- Contrato celebrado entre o TSE e a empresa Smartmatic Brasil Ltda., de nº 45/2014, datado de 27/05/2014.

Acampamento Lava Jato
Amor pelo Brasil
Ativistas Independentes
Ativistas Independentes SP
Bloco Movimento Brasil
Conclave pela Democracia
Direita Minas
Direita Minas - Alfenas
Direita Minas - Bambuí
Direita Minas - Betim
Direita Minas - Bom Despacho
Direita Minas - Bom Repouso
Direita Minas - Borda da Mata
Direita Minas - Cambuí
Direita Minas - Cambuquira
Direita Minas - Campanha
Direita Minas - Capitão Enéas
Direita Minas - Carandaí
Direita Minas - Contagem
Direita Minas - Córrego do Bom Jesus
Direita Minas - Felisburgo
Direita Minas - Frutal
Direita Minas - Governador Valadares
Direita Minas - Ipatinga
Direita Minas - Itabira
Direita Minas - Itajubá
Direita Minas - Ituiutaba
Direita Minas - João Monlevade
Direita Minas - Juiz de Fora
Direita Minas - Lafaiete
Direita Minas - Lavras
Direita Minas - Luminárias
Direita Minas - Montes Claros
Direita Minas - Nepomuceno
Direita Minas - Ouro Fino
Direita Minas - Ouro Preto
Direita Minas - Paracatu
Direita Minas - Passos
Direita Minas - Patos de Minas
Direita Minas - Perdões
Direita Minas - Poços de Caldas
Direita Minas - Pouso Alegre
Direita Minas - Ribeirão das Neves
Direita Minas - Rio Pardo
Direita Minas - Samonte
Direita Minas - Santa Luzia
Direita Minas - Santa Rita do Sapucaí
Direita Minas - São Domingos do Prata
Direita Minas - Sete Lagoas
Direita Minas - Teófilo Otoni
Direita Minas - Três Corações
Direita Minas - Três Pontas
Direita Minas - Uberaba
Direita Minas - Uberlândia
Direita Minas - Varginha
Direita Minas - Viçosa
DireitaMS
Instituto Acorda Brasil
Instituto Federalista
Ligas Federalistas
MAB - Movimento Avança Brasil
MCCC Movimento Curitiba contra Corrupção
Movimento Federalista
Movimento Rua Brasil
Mulheres da Inconfidência
NasRuas
PATRIOTAS DO BRASIL-MPFP
Rede de Direita Nacional
Resistência Popular SM
União de Movimentos de Brasília
Voz da Liberdade